



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137/2025

**“Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação Luz e Vida - CVL, de Braço do Norte e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade. ”**

**Autor:** Deputado Pepê Collaço

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Centro de Reabilitação Luz e Vida -CVL,domunicípio de Braço do Norte

Na justificativa o autor menciona que o CLV presta relevante serviço à comunidade, especialmente no campo da saúde pública e da assistência social,por meio de serviços gratuitos como o tratamento, a recuperação e a reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

A entidade é pautada em um modelo de atendimento terapêutico com acompanhamento multiprofissional, fortalecimento dos vínculos familiares e estímulo à reintegração dos acolhidos ao convívio social e ao mercado de trabalho.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de abril de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, aprovou-se o relatório e voto do relator, o Deputado Napoleão Bernardes, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais, manifestou-se pela sua **admissibilidade**.



Em seguida, aportou a proposição nesta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Nos termos do art. 89 c/c o art. 144, III do Regimento Interno da ALESC, cabe a esta comissão analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Constata-se que a entidade é regularmente constituída como pessoa jurídica sem fins econômicos, desenvolvendo atividades de interesse coletivo com a finalidade de promover o cuidado, a prevenção, o apoio, a mútua ajuda, o atendimento psicossocial e a ressocialização de dependentes de álcool e outras drogas, bem como de seus familiares, conforme previsto no art. 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

Além disso, observa-se que foram cumpridos todos os requisitos de instrução processual, nos termos do art. 3º da referida norma estadual.

Dessa forma, concluo que a matéria em análise encontra-se apta à regular tramitação, pois as atividades da entidade Centro de Reabilitação Luz e Vida – CVL vão ao encontro do interesse público.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0137/2025**.

Sala das Comissões,

  
Deputado Sargento Lima  
Relator